



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CMMPV 1349/2026
(à MPV 1349/2026)

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 19 da Medida Provisória nº 1.349, de 2026:

§ 4º. Do valor total da subvenção econômica destinada ao GLP de que trata o caput, no mínimo 50% deverão ser direcionados à equalização do preço do botijão de 13 kg comercializado a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

§ 5º. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome indicará à ANP os critérios de identificação dos beneficiários de que trata o § 4º, que poderão incluir a articulação com o programa Auxílio Gás.

§ 6º. O importador ou distribuidor beneficiário da subvenção de que trata o § 4º deverá demonstrar, na forma regulamentada pela ANP, que o botijão de 13 kg chegou ao consumidor final inscrito no CadÚnico pelo preço efetivamente reduzido.

JUSTIFICAÇÃO

O GLP é item essencial da cesta de consumo das famílias de baixa renda, cuja participação no orçamento doméstico é proporcionalmente muito maior do que nas demais faixas. A subvenção genérica de R\$ 850/tonelada pode beneficiar indistintamente todos os consumidores, diluindo o impacto social da medida. A presente emenda direciona parcela relevante do benefício às famílias mais vulneráveis, articulando-o com a infraestrutura já existente do CadÚnico e do Auxílio Gás.



Sala da comissão, 9 de abril de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5904454464>